

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.776, DE 2016

Altera o art. 23 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para permitir que o policial militar fardado participe, como ouvinte, de manifestações de caráter político-partidário.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5.776/16, que tem por objetivo permitir que o policial militar fardado participe, como ouvinte, de manifestações de caráter político-partidário.

Em sua justificação o nobre Autor explica que “o *Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, proíbe a participação do policial militar fardado em manifestações político-partidárias*” e que “*essa redação tem sido interpretada restritivamente, ou seja, nem mesmo como ouvinte o policial pode presenciar o evento*”.

Argumenta que não é possível tratar os integrantes das corporações policiais militares dessa forma e que “*os tempos mudaram e cada cidadão, inclusive os militares estaduais, devem ter desenvolvidas a sua*

consciência e ação políticas”. Questiona o porquê da proibição ao militar estadual fardado ser ouvinte em reuniões de caráter político, acrescentando que entende ser razoável proibir que o militar fardado tome parte ativa na manifestação, por exemplo, fazendo discursos.

Finaliza, argumentando que *“os militares estaduais não são cidadãos de segunda categoria e toda restrição dos seus direitos deve ser analisada com muito cuidado”*.

O PL nº 5.776/16 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea ‘d’, do inciso XVI, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, devemos fazê-lo com cautela, mesmo assim cumprimentando o nobre Autor pela iniciativa. Entendemos o espírito da proposta no sentido de garantir aos policiais militares o direito de participar da vida política do País, entretanto é necessário entendermos os motivos pelos quais tais restrições foram impostas a essa categoria.

Somos de entendimento diverso do ilustre Autor de que a participação dos policiais militares fardados, como ouvintes, nos eventos de

política-partidária ao invés de serem nocivas, são verdadeiras oportunidades de exercício da cidadania. Não é sem razão que a Constituição Federal proíbe que militares em geral participem amplamente da política. Essa restrição se dá para evitar que a política adentre aos quartéis e que algum partido político possa iniciar a formação de um braço armado.

O regime democrático e o sistema pluripartidário apresentam como característica fundamental a restrição de direitos de expressão política às corporações armadas. Nos Estados ditatoriais, de partido político único, as Forças Armadas se confundem com o partido do governo, conforme explica Pontes de Miranda¹: “ou o Estado é unipartidário e as próprias forças armadas são integradas nesse partido”, como ocorreu na União Soviética, na Alemanha de Hitler e na Itália de Mussolini, “ou o Estado é pluripartidário, e as forças armadas devem assistir ao desenrolar das lutas políticas, sem delas intervir”.

A mesma questão é reforçada por Luís Pimentel, ao afirmar, na obra *A Restrição de Direitos aos Militares das Forças Armadas*², que:

“O desempenho de cargos políticos por militares só se afirma, sem aparentes dificuldades, em regimes de partido único, ou seja, em regimes ditatoriais. Em regimes democráticos, o militar que sinta apetência pela política e pelo desempenho e pelo desempenho dos inerentes lugares, o melhor que, em regra, terá a fazer será ‘despir o uniforme’, abandonar o serviço activo e optar pela carreira política”. (Grifos nossos)

Nesse sentido, a proteção da sociedade pede que tais restrições sejam mantidas, pois todo processo começa com o primeiro passo. Hoje, autorizamos o militar estadual a participar, como ouvinte, das manifestações políticas. Amanhã, seremos forçados a aceitar uma participação muito mais ativa. Considerando esse cenário perguntamos: qual é o ganho para a segurança pública?

¹ PONTES DE MIRANDA, F. C. Comentários à constituição de 1967. 2. ed. São Paulo: RT, 1970, tomo IV, pp. 594 e 595.

² PIMENTEL, L. A restrição de direitos aos militares das forças armadas. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2008, p. 320.

Pensamos, pois, que o sistema atual é muito apropriado. O militar que deseja participar da política partidária pede a sua passagem para a reserva e, nessa situação, pode ter a mais ampla atuação. Mesmo ao militar da ativa é assegurada a sua participação como candidato, ingressando na inatividade se eleito.

Assim, resta claro que não se trata de uma questão de omissão ou de indiferença do Estado em relação aos direitos dos policiais militares. Antes de tudo, as restrições atualmente impostas são uma garantia de que a política partidária fique relativamente longe das forças policiais.

Ainda com relação à proposta em análise, entendemos que a restrição ao uso ativo da palavra e da militância política não são suficientes para evitar que os quartéis dos militares estaduais possam se transformar em palco de disputa política.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.776/16.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator